



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 5714/2020
Cód. Verificador: 07JE

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11855959 - CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CPF/CNPJ: 26.726.494/0001-80
Endereço: RUA 4 AVENIDA, nº 560 **CEP:** 88.330-107
Cidade: Balneário Camboriú **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: jackson@concrefortconstrucoes.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 27/05/2020 09:56
Previsão: 11/06/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

Aviso: A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos e por manter informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente.
Para consultar seu protocolo acesse ao Portal do Cidadão pelo site: <https://itapoa.atende.net>
No Menu AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROTOCOLO informando o número / ano e o código verificador.

Prefeitura Municipal
Itapoá - SC
O. FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Gestor Municipal
Funcionário(a)

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Requerente

Recebido

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS 03/2020

De: Jackson Possatto <jackson@concrefortconstrucoes.com>

Data: 27/05/2020 09:40

Para: protocolo@itapoa.sc.gov.br

CC: Cristiano Vargas Szczepanik <cristiano@concrefortconstrucoes.com>, engenharia concrefort <engenharia@concrefortconstrucoes.com>

bom dia,

conforme instruções repassadas pela comissão de licitação na abertura da TOMADA DE PREÇOS 03/2020, enviamos o Recurso Administrativo da Empresa Concrefort Construção Civil para análise e aceite da participação da empresa na abertura das propostas.

att.

--

Eng. Civil Jackson Possatto Camilo

CREA PR - 100499/D

Visto SC 170717-7

Concrefort Construtora

— Anexos: —

ANEXO 1 - EXPLICATIVA DOS INDICES FINANCEIROS.pdf	263KB
RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2020 - ITAPOÁ-SC.pdf	1,1MB
ANEXO 1 - Cópia da página 0036 balanço para extração dos índices.pdf	384KB
ANEXO 1 - Cópia da página 0037 balanço para extração dos índices.pdf	286KB
ANEXO 2 - Página 778 da documentação Concrefort.pdf	358KB

INDICES FINANCERIOS

A empresa Concrefort Construção Civil EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.726.494/0001-80, por intermédio de sua representante contábil Sra: Patrícia L. Zillmann portadora do CT/CRC PR-046112/O-4, APRESENTA:

Explicativa dos índices Financeiros para participação das licitações;

ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADE	589.587,39	OBRIGAÇÕES	17.922,44
CREDITOS	283.139,10	TRIBUTARIAS	
IMPOSTOS A RECUPERAR	6.750,74	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	24.866,34
ESTOQUES	53.940,85		
ADIANTAMENTOS	58.069,02		
TOTAL	991.427,10	TOTAL	42.788,78

- Visto o levantamento acima juntamente com os calculos apresentados ao processo licitatorio, vemos que não há erros ou equívocos quanto aos índices da empresa que atende ao item do edital.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})} = \frac{991.487,10 + 0,00}{42.788,78 + 0,00} = 23,17$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})} = \frac{992.775,27}{42.788,78 + 0,00} = 23,20$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{991.487,10}{42.788,78} = 23,17$$

Joinville, 15 de maio de 2020.

Patrícia Zillmann

Patricia L. Zillmann
 Contadora
 CPF: 018.897.209-92
 CT/CRC: PR-046112/O-4

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariaconcrefort@gmail.com



RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Itapoá, 25 de maio de 2020.

Ilustríssimo Senhora, Fernanda Cristina Rosa, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Itapoá/SC.

Tomada de Preços nº. 03/2020, PROCESSO Nº. 15/2020 – OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais e construção do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL**, localizada a rua Cajuru, nº 301, localidade do pontal norte, neste município, com metragem de 422,68m², conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, partes integrantes do edital.

A empresa Concrefort Construção Civil EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.726.494/0001-80, com sede na Quarta Avenida, 560, sala 104 – Centro, telefone (47) 2122-847, na cidade de Balneário Camboriú /SC, pelo seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro do artigo 41 da lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

CONCREFORT
CONSTRUTORA
RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Balneário Camboriú, segunda-feira, 25 de maio de 2020

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariaconcrefort@gmail.com



I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou cálculo dos índices divergindo dos cálculos de conferência feito pelas CPL, sendo considerada INABILITADA neste quesito.

II—AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Ocorre que o documento exigido no edital foi apresentado, dentro de todas as exigências, onde temos juntamente a apresentação do balanço patrimonial e suas respectivas notas explicativas devidamente assinadas digitalmente bem como registrado junto a Junta Comercial, penso que o ato administrativo deverá ser revisto, sobretudo por se tratar de vício sanável, o que significa que a Comissão agiu com excesso de rigor. Fica demonstrado conforme explicação dos cálculos em anexo bem como o método para chegada dos valores mencionados no memorial de cálculo (ANEXO I).

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariaconcrefort@gmail.com



Ademais, no caso de dúvidas, o ente licitante instaure diligências nos moldes do disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim determina:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações acerca da diligência:

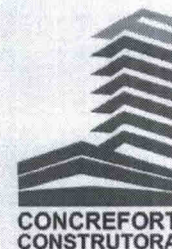
“A autorização legislativa para a realização de ‘diligências’ acaba despertando dúvidas. Em primeiro lugar, deve destacar-se que **não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros — apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados —, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes”.**

Convém salientar que a autoridade responsável pela condução do certame deverá se ater exclusivamente aos pontos essenciais de validade, seja da proposta comercial, seja dos itens requeridos para a habilitação, justamente com o desiderato de se evitar que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração. Ou seja, requer, sobretudo, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões.

Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a autoridade responsável pela condução do certame deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariaconcrefort@gmail.com



Seabra Fagundes, “a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Marino Pazzaglini Filho, em sua obra “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, leciona que:

“a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade”.

Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra “Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações”, ensina que:

“Reputa-se formal, e por conseguinte essencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariconcrefort@gmail.com



A licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a *poupar o erário* de gastos desnecessários.

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...**

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, **“a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”**.^{lIII}

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRGS – RDP 14, pág. 240)

E nem se diga que a inabilitação se impõe na medida em que a consulente deixou de observar o edital. Afinal, o Poder Judiciário já reconheceu que:

“O princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia”. (TRF. 4ª Região.

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariaconcrefort@gmail.com



3ª Turma. MAS nº 11.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. Ano 2. jun. 2002).

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

Direito público. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do mandado de segurança para esse fim. Deferimento.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Rua Portugal nº 201, Nações – Balneário Camboriú – Sc.
Tel. (47) 2122-8407 – engenhariaconcrefort@gmail.com



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Anexos:

- Anexo 1 (Cópia do balanço e explicativa dos cálculos);
- Anexo 2 (Índices financeiros extraídos do processo licitatório para comprovação).

William Cesar Pereira

William Cesar Pereira
Representante Legal

RG: 7.373.773

CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ: 26.726.494/0001-80

CONCREFORT
CONSTRUTORA

BALANÇO PATRIMONIAL

0418 CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ: 26.726.494/0001-80

FOLHA: 000036

ENCERRADO EM: 31/12/2019

1 - ATIVO**1.1 - ATIVO CIRCULANTE****1.1.1 - DISPONIBILIDADE**

1.1.1.01 - BENS NUMERARIOS

1.1.1.01.0001 - CAIXA

589.587,39 D

BENS NUMERARIOS

589.587,39 D

1.1.2 - CREDITOS

1.1.2.01 - VALORES A RECEBER

1.1.2.01.0008 - CLIENTES A RECEBER

283.139,10 D

VALORES A RECEBER

283.139,10 D

1.1.2.02 - IMPOSTOS A RECUPERAR

1.1.2.02.0006 - INSS A RECUPERAR

5.305,18 D

1.1.2.02.0007 - CRÉDITOS SIMPLES NACIONAL A RECUPERAR

1.445,56 D

IMPOSTOS A RECUPERAR

6.750,74 D

1.1.2.03 - ESTOQUES

1.1.2.03.0001 - ESTOQUE DE MERCADORIAS

53.940,85 D

ESTOQUES

53.940,85 D

1.1.2.05 - ADIANTAMENTOS

1.1.2.05.0001 - ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS

17,94 D

1.1.2.05.0003 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES

58.051,08 D

ADIANTAMENTOS

58.069,02 D

1.3 - ATIVO PERMANENTE**1.3.2 - IMOBILIZADO**

1.3.2.01 - BENS

1.3.2.01.0008 - INSTALACOES

1.299,00 D

BENS

1.299,00 D

1.3.2.02 - (-)DEPRECIACAO ACUMULADA

1.3.2.02.0006 - (-) DEPREC. ACUM. INSTALAÇÕES

10,83 C

(-)DEPRECIACAO ACUMULADA

10,83 C

Total do ATIVO**992.775,27 D****2 - PASSIVO****2.1 - PASSIVO CIRCULANTE****2.1.1 - OBRIGACOES**

2.1.1.03 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS

2.1.1.03.0002 - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER

17.876,52 C

2.1.1.03.0011 - IRRF PESSOA FISICA

45,92 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

17.922,44 C

2.1.1.04 - OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

2.1.1.04.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR

18.720,30 C

2.1.1.04.0007 - INSS A RECOLHER

3.753,08 C

2.1.1.04.0008 - FGTS A RECOLHER

2.392,96 C

OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

24.866,34 C

BALANÇO PATRIMONIAL

0418 CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ: 26.726.494/0001-80

FOLHA: 000037

ENCERRADO EM: 31/12/2019

2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO		
2.4.1 - CAPITAL SUBSCRITO		
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		
2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL		500.000,00 C
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		<u>500.000,00 C</u>
2.4.2 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
2.4.2.02 - LUCROS OU PREJUÍZOS		
2.4.2.02.0001 - LUCROS		451.497,71 C
2.4.2.02.0002 - PREJUÍZOS		1.511,22 D
LUCROS OU PREJUÍZOS		<u>449.986,49 C</u>
Total do PASSIVO E PATRIMÔNIO..		992.775,27 C

no fog parte do passivo circulante

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2019 conforme documentação apresentada.

WILLIAM CESAR PEREIRA

FUNÇÃO: EMPRESÁRIO

RG: 7373773

CPF: 007.372.319-39

PATRICIA L. ZILLMANN

FUNÇÃO: CONTADORA

CPF: 018.897.209-92

CT/CRC: PR-046112/O-4

Análise Econômico - Financeira

0418 CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ: 26.726.494/0001-80



FOLHA: 000001

DATA: 31/12/2019

PERIODO: 12/2019

Índices de Liquidez

1 - LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	991.487,10		
		=	23,17
PASSIVO CIRCULANTE	42.788,78		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$ 23,17			
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

4 - LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	937.546,25		
		=	21,91
PASSIVO CIRCULANTE	42.788,78		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$ 21,91			
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

2 - LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIBILIDADES	589.587,39		
		=	13,78
PASSIVO CIRCULANTE	42.788,78		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$ 13,78			
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

5 - LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRC. + REALIZÁVEL L/PRAZO	991.487,10		
		=	23,17
PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL L/PRAZO	42.788,78		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$ 23,17			
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

3 - SOLVÊNCIA GERAL

ATIVO	992.775,27		
		=	23,20
PASSIVO CIRC. + EXIGÍVEL L/PRAZO	42.788,78		
INTERPRETAÇÃO - A EMPRESA TEM R\$ 23,20			
PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.			

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

WILLIAM CESAR PEREIRA
 FUNÇÃO: EMPRESÁRIO
 RG: 7373773
 CPF: 007.372.319-39

Handwritten signature: Patricia Zillmann

PATRICIA L. ZILLMANN
 FUNÇÃO: CONTADORA
 CPF: 018.897.209-92
 CT/CRC: PR-046112/O-4

Handwritten signature

Handwritten signature

000069

000056

Handwritten mark